

**LEI MUNICIPAL Nº 943/2025
DE 05 DE MAIO DE 2025.**

“ALTERA A LEI Nº 498/2013 DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DE SECRETARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 10, I e II, 138, III, IV todos da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica desmembrada da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, as atribuições referentes à Planejamento.

Art. 2º A partir do desmembramento da Secretaria Municipal descrita no artigo anterior, fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, com as seguintes atribuições:

I - Verificação, pesquisa e análise de fontes de recursos;

II - Elaboração de projetos, convênios, planos de trabalho e controle;

III - Acompanhamento das propostas em execução;

IV - Planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação de planos, programas e projetos relativos às políticas públicas nas áreas econômicas e sociais;

V - Promover ações de planejamento, gestão e controle que visam a efetividade e eficácia das ações de governo;

VI - Coordenar a estratégia de monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento.

Art. 3º A organização administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento será composta da seguinte forma:

I – Secretário Municipal de Planejamento;

II – Coordenador de Planejamento;

III- Subcoordenador de Planejamento

Art. 4º Os vencimentos para os cargos referidos no artigo anterior, serão equivalentes aos já estabelecidos para os cargos da mesma natureza e hierarquia existentes.

*Recebido
07/05/2025*
[Assinatura]
Maria Luzirene da Silva
portaria 001/2025
Tesorreira

Art. 5º O art. 16 do Título VIII, Capítulo II, da Lei Municipal nº 498, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – São Órgãos da Administração Direta e Indireta

§ 1º Administração Direta:

(...)

14. Secretaria Municipal de Planejamento

14.1 Secretário Municipal de Planejamento;

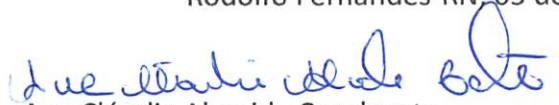
14.2 Coordenador de Planejamento;

14.3 Subcoordenador de Planejamento

Art. 6º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a realizar os devidos ajustes orçamentários por meio de Decretos Suplementares e Especiais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes-RN, 05 de maio de 2025.



Ana Cláudia Almeida Cavalcante

Prefeita Constitucional